

## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

231155

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256 /2019

Assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no município de Campinas, na forma que define.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, no município de Campinas, o direito à identificação pelo nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e no âmbito dos serviços privados de ensino, saúde, previdência social e de relação de consumo.

Parágrafo único. Entende-se o nome social como aquele pelo qual as pessoas transexuais e travestis se identificam e são reconhecidas socialmente, respeitandose a identidade de gênero.

Art. 2º O direito ao nome social será exercido nos registros e no preenchimento de fichas de cadastros, prontuários, formulários e documentos congêneres, no envio e recebimento de correspondências, na manutenção de registros e sistemas de informação, bem como na forma usual de tratamento.

Art. 3º A anotação do nome social de travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, em campo destacado, junto do respectivo nome civil, que poderá ser utilizado apenas para fins internos da Administração, vedado o uso de expressões pejorativas.

Parágrafo único. No caso de preenchimento de formulários e outros documentos de pessoa analfabeta, o responsável pelo atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração escrita.

Art. 4º A pessoa menor de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial.

Art. 5º O direito ao nome social também será assegurado nos procedimentos judiciais e administrativos, inclusive nos registros e procedimentos policiais.

Art. 6º Nos documentos oficiais, será utilizado o nome civil, acompanhado do nome social, havendo requerimento expresso da pessoa interessada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 7º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 2 de outubro de 2019.

PAULO GALTERIO

**PSB** 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

O nome constitui mais que a simples designação de uma pessoa, detém elementos que carregam desde a história de vida da pessoa e sua família, até a sua identificação e individualização na sociedade.

Diante disso, o nome social, que é a designação que o indivíduo, de acordo com suas experiências, suas preferências e suas orientações, escolheu para lhe representar diante dos demais, por entender que o nome assentado em seus registros oficiais não condiz com sua personalidade, com sua identidade de gênero, se conclui que o uso do nome social busca, portanto, evitar situações de humilhação e de discriminação, numa tentativa de duplo efeito: promoção da auto aceitação, e da aceitação da sociedade.

Atualmente vários órgãos e instituições públicas e particulares reconhecem o direito ao tratamento pelo nome social, bastando que a pessoa, ao apresentar a sua identidade civil, registre, igualmente, o nome pelo qual deseja ser chamada e Campinas, uma cidade de paz, em busca do bem estar dos seus munícipes precisa tratar a todos com isonomia.

A questão básica é que as pessoas devem ser nomeadas e reconhecidas pelo modo como elas se identificam para o outro, e consequentemente, respeitadas como tal.

O direito ao uso do nome social é primordial para a concretização do princípio da igualdade e para o resgate do direito à identidade pessoal e da dignidade humana no Estado Democrático de Direito.

A luta em defesa da positivação do nome social é coletiva e mundial, mostrando ser perfeitamente possível nadar contra a corrente na luta por um novo mundo, construído nos alicerces da igualdade de gênero e do combate às mais diversas formas de preconceitos, discriminação e violência.

Sala de Reuniões, 2 de outubro de 2019.

PAULO GALTERIO PSB